



## Diogo Mainardi vai responder inquérito por atacar Band

O colunista Diogo Mainardi vai responder inquérito por crime contra a honra. Ele publicou na revista *Veja* uma série de ataques aos diretores do *Grupo Bandeirantes de Comunicação*. A instauração do inquérito foi pedida pelo advogado **Cid Vieira de Souza Filho**. O caso corre no 34º Distrito Policial de São Paulo.

A alegação é de que desde que a Band inaugurou a *PlayTv*, concorrente da *MTV*, pertencente ao Grupo Abril, a revista *Veja* iniciou uma “série orquestrada de ataques mentirosos, deturpação de fatos, acusações levianas e desabonadoras” contra os diretores e o próprio Grupo Bandeirantes. A maior parte dos ataques partiu do colunista Diogo Mainardi.

A Rede 21, do grupo Band, tem contrato com a Gamecorp, no qual Fábio Luís Lula da Silva Filho, filho do presidente Lula, é um dos acionistas. O conteúdo da Gamecorp, veiculado pela Mix TV, foi adquirido pela Rede 21, que mudou seu nome fantasia para PlayTV e passou a fazer concorrência para a MTV.

De acordo com o pedido de instauração de inquérito, Mainardi, na edição de 21 de junho deste ano, afirmou que “Lulinha [Fábio Luís Lula da Silva] seria filho de um ditador e, como tal, seria dono da emissora Rede 21 Comunicações [empresa do Grupo Band]”. Também disse que “a rede 21 seria mercadoria objeto de arrendamento celebrado com a empresa Gamecorp, pela qual o filho do presidente da República seria arrecadador dos lucros gerados pela Rede 21”.

Outra afirmação foi a de que “o arrendamento do canal não só seria uma arbitrariedade política, mas também uma ilegalidade cometida pela Rede 21, qualificada como a pecha de benfeitoria de Lulinha”.

Em 15 de novembro de 2006, Mainardi voltou a publicar coluna sobre o assunto, desta vez com o título “Lula entende de Matisse”. Ele escreveu que “é moleza manipular os números do mercado publicitário. Por isso a propaganda virou instrumento ideal para reciclagem de dinheiro sujo da política. Mas o fato é que o investimento do lulismo na Bandeirantes cresceu anormalmente qualquer que seja o critério adotado”.

Também colocou que “a Matisse tem outras contas do governo. Coincidentemente, todos os seus clientes estatais passaram a anunciar mais na Bandeirantes. Entendeu o rolo? Lula dá cada vez mais dinheiro à Matisse, que dá cada vez mais dinheiro à Bandeirantes, que deu um canal ao filho de Lula”.

Para o Grupo Band, o intuito do colunista foi “denegrir a imagem pública da emissora, atingindo a honra pessoal dos diretores, atribuindo-lhes condutas que em tudo destoam da seriedade e honestidade que lhes são características e reconhecidas pelos seus clientes e parceiros de negócios”.

No pedido de instauração de inquérito também foi solicitado que Diogo Mainardi seja reconhecido como autor das ofensas. Caso o inquérito seja aceito, Mainardi passará a responder na Justiça ação penal por crime contra a honra.

O advogado do colunista, **Alexandre Fidalgo**, do escritório Lourival J. Santos Advogados, já defendeu



Mainardi em outros casos como esse. Fidalgo, que também representa a Editora Abril, espera ser notificado para dar os primeiros passos.

### **Segredo quebrado**

Na terça-feira (28/11), a Rede 21 não conseguiu manter em sigilo o contrato entre ela e a Gamecorp, que tem no quadro de acionistas Fábio Luís Lula da Silva Filho. Cópias do documento foram anexadas ao processo que a empresa move contra a Editora Abril e os jornalistas Diogo Mainardi, Alexandre Oltramari e Júlio César de Barros.

Para o juiz Régis Rodrigues Bonvicino, da 1ª Vara Cível do Foro de Pinheiros, na capital paulista, uma vez anexado aos autos, “por iniciativa da parte”, o contrato torna-se público. Por isso, não pode ser alegado “segredos de comércio” para garantir o sigilo do contrato.

O pedido de sigilo do contrato já havia sido negado pelo juiz no dia 24 deste mês. Na segunda-feira (27/11), novo pedido foi negado sob o argumento de que o contrato entre as duas empresas não só é informação relevante para que os réus possam se defender das acusações como é de interesse público.

Para o juiz, não há intimidade a ser preservada neste caso. Por envolver o filho do presidente da República, acusações sobre o uso inadequado de verbas públicas e canais de televisão, “concessão da União”, o contribuinte tem direito a “esclarecimentos sobre os fatos”, explicou.

### **Leia o pedido**

#### **ILMO. SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DO 34º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL**

ANTONIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.395.002 SSP/SP e CPF n.º 040.220.506-59, **MARCELO COELHO MEIRA**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG. n.º 324.333 SSP/DF e CPF. n.º 153.360.421-53 e **JOSÉ CARLOS ANGUITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 5.874.783-7 e CPF. n.º 305.723.808-44, todos com endereço comercial nesta Capital, na rua Radianes, 13, Morumbi, vêm, respeitosamente, requerer na conformidade do artigo 5º, inciso II, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, a instauração de

#### **INQUERITO POLICIAL**

para instruir Queixa-Crime, cujos fatos serão apurados no decorrer da **persecutio criminis**, tudo conforme passam a expor:

#### **ANTECEDENTES FÁTICOS**



Os Requerentes são diretores do **GRUPO BANDEIRANTES DE COMUNICAÇÃO – “BAND”**, exercendo as funções de Vice Presidente Executivo, Vice Presidente Administrativo Financeiro e Diretor Financeiro, respectivamente.

Há aproximadamente 69 (sessenta e nove) anos o **GRUPO BANDEIRANTES DE COMUNICAÇÃO – “BAND”** acredita e investe no futuro e no desenvolvimento do Brasil, acompanhando o ritmo acelerado da revolução digital e incorporando todas as inovações tecnológicas para cada vez mais fazer programas e produtos onde a qualidade é fator fundamental. O seu jornalismo é limpo e com credibilidade, representando os anseios da comunidade.

Com muito esforço e dedicação de seu fundador, o saudoso João Jorge Saad, a **BANDEIRANTES – “BAND”** construiu um patrimônio profissional e, sobretudo moral, ao longo desses anos de atividade, pautando sempre sua conduta dentro dos mais rígidos princípios éticos.

Faz parte do grupo **BANDEIRANTES – “BAND”**, a **REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), operando nesse segmento há mais de uma década, com sólida e credibilidade destacada, nesse setor, notoriamente competitivo, por meio de programação própria.

Dentro de uma estratégia e planejamento estritamente mercadológicos, objetivando atrair o interesse do público jovem ligado à tecnologia – para aumento da audiência e da receita publicitária -, a **“REDE 21”** adquiriu os conteúdos produzidos pela Gamecorp S/A, os quais, até então, eram veiculados pela concorrente Mix TV.

Em virtude do sucesso de uma programação muito bem estruturada, a **“REDE 21”** mudou seu nome fantasia para **“PLAYTV”** e passou a fazer concorrência para a **“MTV”**, empresa do Grupo Abril, que até então tinha um desempenho razoável no Ibope.

Ressalte-se, por oportuno, que desde 14/05/2002, a marca nominativa **“PLAYTV”** está registrada em nome da **“BAND”**, na classe 38, conforme pedido n.º 824.397.711, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. (doc. 1)

## OS FATOS

Coincidentemente, com o sucesso inicial da **“PLAYTV”**, a Revista Veja – pertencente ao Grupo Abril – desencadeou uma intensa campanha visando desmoralizar publicamente sua nova concorrente.

Para atingir seus objetivos, foram mobilizados os jornalistas *Diogo Mainardi, Alexandre Oltramari e Julio César de Barros*, iniciando-se uma série orquestrada de ataques mentirosos, deturpação de fatos, acusações levianas e desabonadoras, colocando em dúvida no espírito do leitor, a honorabilidade dos Requerentes e do próprio **GRUPO BANDEIRANTES DE COMUNICAÇÃO – “BAND”**.

Realmente. Através do artigo “Teodoro e Teodorino”, publicado na coluna de Diogo Mainardi, edição número 1961, datada de 21 de junho de 2006, da VEJA, o articulista afirmou: (doc. 2)

---

— ‘Lulinha’ seria filho de um ditador e, como tal, seria dono da emissora **REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA**;

— A **REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA** seria mercadoria objeto de arrendamento celebrado com a empresa Gamecorp, pelo qual o filho do Presidente da República seria arrecadador dos lucros gerados pela “**REDE 21**”;

— Fernando Bittar, um “sócio esperto”, “é quem realmente manda na emissora”;

— O arrendamento do canal seria não só uma “arbitrariedade política” mas também uma ilegalidade cometida pela “**REDE 21**”, qualificada com a pecha de “benfeitora de Lulinha”;

— O arrendamento da “**REDE 21**” também violaria a Constituição Federal, porque a Gamecorp seria controlada por uma empresa (a conhecida Telemar), que não teria suas ações detidas por brasileiros.

Posteriormente, com matéria de capa de grande destaque, a Revista Veja, edição número 1979, de 25 de outubro de 2006, páginas 64/65, com referências à “**PLAYTV**”, novamente foram assacas várias aleivosias, desta feita pelo jornalista Alexandre Oltramari, ao afirmar: (doc. 3)

— *A Rede Bandeirantes é quem teria alugado 6 (seis) horas de programação no Canal 21.*

— “Oficialmente” tratar-se-ia de arrendamento de horário.

— Yon Moreira da Silva, diretor da Brasil Telecom pagava a ‘Lulinha’ e a Kalil Bittar R\$60.000,00 (sessenta mil reais), “a pretexto de” patrocinar um programa de games da dupla exibido pela Rede Bandeirantes.

Em virtude da falsidade das alegações contidas nas mencionadas reportagens, a **REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA**. notificou a Editora Abril S/A para que publicassem gratuitamente a sua resposta, informando que houve contrato entre a **REDE 21** e a Gamecorp com a finalidade de PRODUÇÃO DE CONTEÚDO de programa televisivo e não de ARRENDAMENTO, como veiculado. (doc.4)

Ignorando o direito de resposta, na edição seguinte, na coluna editada pelo jornalista Julio César de Barros, houve nova menção à suposta condição de sócio da “**PLAYTV**”, atribuída a Fábio Luís Lula da Silva (VEJA, edição número 1980, de 1º de novembro de 2006, página 61): “*Lulinha lhe dá uma boa boquinha. Tas passa a aparecer na PlayTV, emissora da qual o ‘primeiro filho’ é sócio.*” (doc. 5)

Além disso, nessa mesma edição (fls. 96/97), sob o título “**O FÁBIO FICAVA MAIS ALI**”, o jornalista Alexandre Oltramari volta ao tema de sua reportagem de capa da edição anterior, sem sequer mencionar o pedido de resposta que recebera a revista. (cfr. doc. 5)

Finalmente, mais uma vez, valendo-se do “articulista” Diogo Mainardi, a Revista Veja, edição número

1982, de 15 de novembro de 2006, ultrapassando todos os limites da ética, da moral, da liberdade de informação, implacavelmente volta a assacar, inventar e manipular para desacreditar a “REDE 21” e o **GRUPO BANDEIRANTES DE COMUNICAÇÃO – “BAND”**, através de informações falsas e engenhosamente manipuladas.

Realmente. Sob o título “**LULA ENTENDE DE MATISSE**”, foram feitas graves e infundadas acusações, noticiando fatos absolutamente falsos, destacando-se os seguintes trechos: (doc. 6)

*“É moleza manipular os números do mercado publicitário. Por isso a propaganda virou instrumento ideal para reciclagem de dinheiro sujo da política. Mas o fato é que o investimento do lulismo na Bandeirantes cresceu anormalmente qualquer que seja o critério adotado”*

“A Matisse tem outras contas do governo. Coincidentemente, todos os seus clientes estatais passaram a anunciar mais na Bandeirantes. Entendeu o rolo? Lula dá cada vez mais dinheiro à Matisse, que dá cada vez mais dinheiro à Bandeirantes, que deu um canal ao filho de Lula”

Destarte, ficará demonstrado no decorrer da **persecutio criminis**, que o intuito é denegrir a imagem pública do **GRUPO BANDEIRANTES DE COMUNICAÇÃO – “BAND”**, atingindo, por consequência, a honra pessoal dos Requerentes – sabidamente também os responsáveis pela área administrativa e financeira do grupo – atribuindo-lhes condutas que em tudo destoam da seriedade e honestidade que lhes são características e reconhecidas pelos seus clientes e parceiros de negócios.

Na verdade, essa ação orquestrada – verdadeira concorrência desleal – teve início com uma série de matérias veiculadas pela Revista Veja, do Grupo Abril e proprietária da MTV, mediante uma série de ofensas e ataques depreciativos, ultrapassando os limites da liberdade de expressão e informação, caracterizando-se por mentirosas, irresponsáveis e levianas afirmações.

Assim, diante das sérias acusações imputadas, sem quaisquer documentos comprobatórios, bem como dos termos ofensivos utilizados, os quais atingem a sua imagem, credibilidade e prestígio, não lhes restam alternativa, senão a de requerer a adoção das medidas cabíveis para a apuração dos fatos.

Por oportuno, os Requerentes esclarecem que não estão ingressando com pedido de explicações, em virtude do entendimento do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo a respeito da matéria:

**PEDIDO DE EXPLICAÇÕES** – Determinação da autoria – Via inadequada – Inteligência: art. 144 do Código Penal, art. 25 da Lei de Imprensa, art. 41, parágrafo 1º da Lei de Imprensa.

“É inviável precisar, em sede de pedido de explicações, a autoria do crime contra a honra, porque não se trata de instrumento substitutivo de Inquérito Policial, de modo que configurado tal delito e não se sabendo a quem imputá-lo, o caminho correto é a investigação policial.” (In RJDTACRIM, Volume 24 – Outubro/Dezembro/1994 – página 271 – Relator: RENATO NALINI)

Diante do exposto, requer a V. Sa. as providências necessárias para a completa elucidação dos fatos ora narrados, com a perfeita aderência ao **FATTISPECIE CRIMINALE**, bem como da apuração do(s) autor(es) das ofensas assacadas, intimando-se, inicialmente, o Sr. **DIOGO MAINARDI**, que deverá em



sua oitiva, responder entre outras, as seguintes indagações:

1. *É de sua única e exclusiva autoria a matéria publicada na Revista Veja, edição 1982, sob o título “LULA ENTENDE DE MATISSE”?*
2. Confirma integralmente o seu inteiro teor?
3. É de sua autoria a elaboração do “olho” da matéria.? Em caso negativo, de quem seria?
4. Antes da elaboração da referida matéria, o Requerido consultou seus superiores a respeito da pauta desse assunto que deveria ser observada? Em caso afirmativo, quem consultou?
5. Antes do fechamento da matéria encaminhou o texto para aprovação do Redator-Chefe ou algum diretor da Revista Veja?
6. Ao afirmar que **“a propaganda virou instrumento ideal para a reciclagem de dinheiro sujo da política”**, está imputando aos Requerentes ou a qualquer outro integrante do **GRUPO BANDEIRANTES DE COMUNICAÇÃO – “BAND”**, a prática de ilícitos penais? Em caso afirmativo, quais teriam sido os atos praticados pelos Requerentes que arrimariam essa gravíssima imputação?
7. Relativamente à afirmação **“A Matisse tem outras contras do governo. Coincidentemente, todos os seus clientes estatais passaram a anunciar mais na Bandeirantes. Entendeu o rolo?”**, o Requerido: (i) pesquisou antes de publicar essas inverídicas afirmações?; (ii) Caso afirmativo, onde obteve essas falsas informações?;
8. Referentemente à aleivosia **“Lula dá cada vez mais dinheiro à Matisse, que dá cada vez mais dinheiro à Bandeirantes, que deu um canal ao filho de Lula”**, o Requerido: (i) está imputando especificamente aos Requerentes ou alguém do **GRUPO BANDEIRANTES DE COMUNICAÇÃO – “BAND”**, a prática de algum ilícito penal?; (ii) de que forma, a Matisse estaria dando dinheiro à Bandeirantes?; (iii) do mesmo modo, de que forma a Bandeirantes deu um canal ao filho de Lula?; (iv) Qual o motivo estribador dessa acusação e de que maneira os Requerentes seriam envolvidos por essa imputação?

As respostas a tais indagações, habilitarão os Requerentes a promoverem corretamente a Queixa-Crime contra quem efetivamente deva responder pelas ofensas.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Paulo, 22 de Novembro de 2006.

**ANTONIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO**



MARCELO COELHO MEIRA

JOSÉ CARLOS ANGUITA

CID VIEIRA DE SOUZA FILHO

OAB-SP 58.271